



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Indicação Nº 5051/2023

Processo Número: **25364/2023** | Data do Protocolo: 24/08/2023 17:54:29

Autoria: **Major Mecca**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: Indica ao Sr. Governador a concessão em caráter permanente da gratuidade para o transporte no Metrô, CPTM, EMTU/SP, linhas de transporte ferroviário e/ou metroviário sob Parceria Público Privada e/ou Concessão, bem como ao serviço público de transporte coletivo intermunicipal rodoviário regular de passageiros aos Policiais Militares, Cíveis, Técnico-Científicos e Penais do Estado, com a simples apresentação da identidade funcional.





INDICAÇÃO

INDICO, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, a concessão em caráter permanente da gratuidade para o transporte na Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo – EMTU/SP, linhas de transporte ferroviário e/ou metroviário sob Parceria Público Privada e/ou Concessão, bem como ao serviço público de transporte coletivo intermunicipal rodoviário regular de passageiros aos Policiais Militares, Civis, Técnico-Científicos e Penais do Estado, com a simples apresentação da identidade funcional.

JUSTIFICATIVA

Conforme divulgado no site da ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS (Organização Mundial da Saúde) como uma pandemia. O termo “pandemia” se refere à distribuição geográfica de uma doença e não à sua gravidade.

No Brasil, medidas para conter a doença foram levadas a efeito, bastando uma simples procura na rede mundial de computadores para se confirmar. O Senado Federal divulgou:

“A emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus foi declarada pelo governo em fevereiro de 2020. Logo depois, a Câmara e o Senado aprovaram projeto para regulamentar as medidas que deveriam ser adotadas pelas autoridades sanitárias em caso de emergência de saúde pública provocada pelo coronavírus (PL 23/2020). O projeto foi transformado na Lei 13.979, de 2020.”

Em decorrência do ora citado, foi apresentado o Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, reconhecendo o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19 em nosso Estado.

Assim, diversas ações foram realizadas, e muitos serviços públicos presenciais momentaneamente suspensos, como forma de evitar a disseminação da doença. Poucos profissionais estavam na linha de frente dessa grande batalha, e é certo que os Policiais Paulistas fizeram parte desse grupo.

Em 05 de maio de 2023, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou em Genebra, na Suíça, o fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) referente à COVID-19.

Durante todo esse período, os nossos Policiais foram beneficiados com a gratuidade nos transportes públicos, especificamente pelo Decreto nº 64.884, de 24 de março de 2020 e atendimento e concessões decorrente de sua edição.

Ocorre que, mesmo após todo esse período, com muitos policiais mortos em decorrência da exposição ao COVID-19, as empresas e companhias de transportes estatais e respectivas concessionárias voltaram a cobrar de nossos valorosos policiais as tarifas correspondentes, não admitindo, por exemplo, que o policial militar embarque sem fardamento, de forma gratuita.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



É certo que a presença à paisana de Policiais no interior de serviços públicos desta natureza também funciona como importante fato inibidor a criminosos em face dos riscos presentes.

Para tanto, é importante que essa situação seja revista, tornando-se imperioso, por motivo de justiça, que os Policiais estaduais tenham o benefício de usufruírem os transportes públicos e/ou concessionados na forma da lei, de maneira gratuita com a simples apresentação de sua identidade profissional, independentemente de sua condição funcional.

Sala das Sessões

Major Mecca



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320034003600370037003A005000

Assinado eletronicamente por **Major Mecca** em 24/08/2023 15:36

Checksum: **B93F444898B9587E613766D43B692F75285FD05ACA108074B02D4026DD46B790**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320034003600370037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.